



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU/MG - PRESERV**



CONTRATO N° 06 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU** E A **TRINUS CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.813.860/0001-03 com sede na Rua Américo Macedo, n°47, centro, Paracatu-MG, CEP:38.600-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente **HELICIO DA PAIXÃO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, portador do CPF n.º 435.267.726-49, residente e domiciliado na Rua Ademar Silva Neiva, n° 239, bairro Vila Mariana, na cidade de Paracatu - MG e a **TRINUS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 14.057.808/0001-10, com endereço à Avenida Olinda, n°960, SALA 809 Edifício Lozandes Corp. Design, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sócia Sr.ª **GIOVANNA FERREIRA DUTRA**, brasileira, solteira, consultora de Valores Mobiliários credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CPF sob o n° 001.053.391-56, residente e domiciliado à Rua do Boto, Qd. 60, Lt. 07, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-120, na cidade de Goiânia – GO, têm entre si justo e acordado o contido nas seguintes cláusulas que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestação de serviços técnicos especializados para o **CONTRATANTE**, conforme descrição do objeto no anexo único, parte integrante do contrato, seguindo as



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU/MG - PRESERV



determinações e as exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização: CVM, TCE, MPS, Resolução 3922/2010 CMN, Portarias e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

2.1 Disponibilizar todas as informações, esclarecimentos e os meios necessários à **CONTRATADA** para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes com os investimentos como: extratos, comunicados e ou intimações do MPS, TCE e outros que impliquem na prestação de serviços com os investimentos;

2.2 Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;

2.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

2.4 Encaminhar à **CONTRATADA** cópia dos documentos necessários à prestação dos serviços contratados, como Lei do Instituto, Atos de nomeação (conselho, gestor e comitê), cálculo atuarial, extratos dos investimentos e das contas correntes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

3.1 Atender ao objeto do presente contrato de acordo com as especificações no anexo único;

3.2 Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, conforme anexo único;

3.3 Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme anexo único;

3.4 Orientar, assessorar e implantar os serviços junto aos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como às instituições financeiras;

3.5 Realizar os serviços no prazo previsto;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU/MG - PRESERV**



3.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao **CONTRATANTE**, se obrigando a atender prontamente o solicitado;

3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8 Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

3.9 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data em que for assinado, com término em **31 de dezembro de 2017**, podendo a qualquer momento ser rescindido, por escrito, pela parte de manifestado interesse ou prorrogado pelo interesse das partes mediante termo aditivo próprio.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira conforme anexo único, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA 12 (doze)** parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), vencíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês;

4.3 O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria, totalizando valor global do presente instrumento, **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

5.2 Rescinde-se o presente contrato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU/MG - PRESERV



5.3 Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de efetuar, consecutivamente, o pagamento referente a três parcelas dos serviços contratados, o que faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente os serviços prestados, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

5.4 Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de atender as solicitações relativas ao envio da documentação necessária ao cumprimento dos serviços contratados por três meses consecutivos, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

5.5 Rescinde-se o contrato, por culpa da **CONTRATADA**, quando esta deixar de realizar qualquer dos trabalhos contratados, não ficando isenta das penalidades prevista na cláusula sexta. Excetuam-se os trabalhos não realizados por insuficiência de informações e os que ultrapassarem o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para os efeitos da Lei nº 8.666/93, o responsável pelo RPPS é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.122.0039.2234.3.3.90.3.5.99 1615.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU/MG - PRESERV**



10.1 A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do descumprimento à orientação prestada.

10.2 Fica a cargo da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação é sem vínculo empregatício.

10.3 A prestação dos serviços firmados neste contrato, será realizada de forma remota via telefone, e-mail, vídeo conferência, mediante contato prévio e formal, tanto por parte da **CONTRATADA** quanto do **CONTRATANTE**, e visitas à sede do RPPS para reuniões de prestações de contas trimestrais. As datas deverão ser pré-acordadas entre as partes na assinatura do contrato.

Paracatu, 02 de janeiro de 2017.

HELICIO DA PAIXÃO DO ESPÍRITO SANTO
Superintendente Executivo PRESERV
Contratante

TRINUS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.057.808/0001-10
Contratada

Testemunhas:

1.
Nome: _____
CPF: 06666029640

2.
Nome: _____
CPF: 068.213.976-94



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

PRESERV
38
[Handwritten signature]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME.

I - CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG- PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 04 813 860/0001-03, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, o senhor Hécio da Paixão do Espírito Santo, brasileiro, CPF nº 435.267.726-49 e CRC-MG 043455/0-0, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2017.

II - CONTRATADA: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME, Empresa com sede na Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ nº 14.057.808/0001-10, neste ato representada pela Senhora Giovanna Ferreira Dutra, brasileira, CPF: 001.053.391-56, portadora do RG 5998710.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 06/2017**, referente a Prestação de Serviço Técnico de Consultoria de Investimentos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação da vigência do Contrato, por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **01/01/2018**;
- b) O primeiro reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **2,9473%**, (dois inteiros e nove mil, quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses.
- c) Alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

2.1. O valor total deste Termo Aditivo, pelo período de **01/01/2018 a 31/03/2018**, é de **R\$ 1.853,04** (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), dividido em **03 (três) parcelas mensais de R\$ 617,68** (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), cada uma.

2.2. Fica assegurado a **CONTRATADA**, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contrato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, o reajuste do valor acordado neste Termo Aditivo.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 06/2017

Acrescenta-se à Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017 o subitem 4.1.1, passando a vigorar com a seguinte e completa redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data em que for assinado, com término em **31 de dezembro de 2017**, podendo a qualquer momento ser rescindido, por escrito, pela parte de manifestado interesse ou prorrogado pelo interesse das partes mediante termo aditivo próprio.

4.1.1. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, quando será permitido o reajuste do valor contratual, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira conforme anexo único, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, vencíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês;

4.3 O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria, totalizando valor global do presente instrumento, **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**”

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Termo, referente ao exercício financeiro/2018, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99, Ficha: 1485**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017 e na documentação anexada aos autos do Processo nº. 140/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 06/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de Janeiro de 2018.

HELICIO DA PAIXÃO ESPIRITO SANTO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

GIOVANNA FERREIRA DUTRA
Sete Capital Consultoria Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Edeni Soares Santos Andre
CPF: 689.286.346.72

2º Oveline Costa P. de Souza
CPF: 642.959.866.49



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME.

I - CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG- PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 04 813 860/0001-03, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, o senhor Hécio da Paixão do Espírito Santo, brasileiro, CPF nº 435.267.726-49 e CRC-MG 043455/0-0, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2017.

II - CONTRATADA: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME, Empresa com sede na Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ nº 14.057.808/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Gibran Ferreira Estephan, brasileiro, portador do CPF: 010.676.631-77.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 06/2017, referente a Prestação de Serviço Técnico de Consultoria de Investimentos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Segunda prorrogação do Contrato nº 06/2017, por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **01/04/2018**, com vencimento em **31/07/2018**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 06/2017.

9
Mans



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de abril de 2018.

HELICIO DA PAIXÃO ESPIRITO SANTO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

GIBRAN FERREIRA ESTEPHAN
Sete Capital Consultoria Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Éleni Soares Santos André
CPF: 689 786 346-72

2º Salvadora Rabelo Oliveira
CPF: 068.073.976-99



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME.

I - CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 04 813 860/0001-03, neste ato representado pela Superintendente Executiva Interina do Preserv, a senhora Eleni Soares Santos André, brasileira, CPF nº 689.786.346 - 72, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 031/2018.

II - CONTRATADA: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME, Empresa com sede na Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ nº 14.057.808/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Gibran Ferreira Estephan, brasileiro, portador do CPF: 010.676.631-77.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 06/2017**, referente a Prestação de Serviço Técnico de Consultoria de Investimentos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Terceira Prorrogação do Contrato nº 06/2017, por mais **05 (cinco) meses**, contados a partir de **01/08/2018**, com vencimento em **31/12/2018**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de **R\$ 3.088,40** (três mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em **05 (cinco)** parcelas mensais de **R\$ 617,68** (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



do Decreto nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei n. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 06/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de agosto de 2018.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
CONTRATANTE

GIBRAN FERREIRA ESTEPHAN
Sete Capital Consultoria Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º
CPF: 640.959.666-49

2º
CPF: 068.213.976-94



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 06/2017, referente a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Contabilidade e Assessoramento Administrativo, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 31/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME

ENDEREÇO: Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120.

CNPJ: 14.057.808/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: Reiter Ferreira Peixoto, brasileiro, portador do CPF: 817.235.041-49; RG: 3779060-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua EF03, s/n, Quadra 03, Lote 28, Residencial Eli Forte – Goiânia/GO - CEP 74.371-066.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação da vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**;
- b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **4,0458%**, (quatro inteiros, quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 06/2017 é prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de Janeiro de 2019**, com vencimento em **31 de Dezembro de 2019**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2019** a **31/12/2019**, é de **R\$ 7.712,04** (sete mil, setecentos e doze reais e quatro centavos), dividido em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 642,67** (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), cada uma.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 140/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei n. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 06/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de janeiro de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
CONTRATANTE

REITER FERREIRA PEIXOTO
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

CPF: 115.409.741-20

2º

CPF: 125.437.386-14



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 006/2017, referente a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Investimentos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 31/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME

ENDEREÇO: Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120.

CNPJ: 14.057.808/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: Reiter Ferreira Peixoto, brasileiro, portador do CPF: 817.235.041-49; RG: 3779060-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua EF03, s/n, Quadra 03, Lote 28, Residencial Eli Forte – Goiânia/GO - CEP 74.371-066.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A quinta prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2017, por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **01 de Janeiro de 2020**, com vencimento em **31 de março de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta.

b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **3,1201%**, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2020 a 31/03/2020** é de **R\$1.988,16** (mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), dividido em **03 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 662,72** (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), cada uma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 140/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:


6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei n. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 06/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu-MG, 27 de dezembro de 2019.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO PRESERV
CONTRATANTE


REITER FERREIRA PEIXOTO
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlyne Costa A. de Souza CPF: 642.959.666-49
Nome: Angélica Adjuto Payrell CPF: 115.409.741-20



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 006/2017, referente a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Investimentos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 31/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME

ENDEREÇO: Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120.

CNPJ: 14.057.808/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: Reiter Ferreira Peixoto, brasileiro, portador do CPF: 817.235.041-49; RG: 3779060-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua EF03, s/n, Quadra 03, Lote 28, Residencial Eli Forte – Goiânia/GO - CEP 74.371-066.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Sexta Prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2017, por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **01 de abril de 2020**, com vencimento em **30 de junho de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta.

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Contratada, tendo em vista o adiamento da licitação para nova contratação dos serviços técnicos de consultoria de investimentos, em decorrência da decretação da Pandemia COVID-19 pelos Governos Estadual e 2.2. Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/04/2020 a 30/06/2020** é de **R\$ 1.988,16** (mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), divididos em **03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 662,72** (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 140/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei n. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 06/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 27 de março de 2020.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO PRESERV
CONTRATANTE

REITER FERREIRA PEIXOTO
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: David Vitor Souza CPF: 086557216-03

Nome: Italo Fernando Munch CPF: 121000846-74



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 006/2017, referente a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Investimentos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I – CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 31/2018.

II – CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME

ENDEREÇO: Av. Olinda, 960, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, Sala 806, Park Lozandes, Goiânia/GO – CEP 71.884-120.

REPRESENTANTE LEGAL: Reiter Ferreira Peixoto, brasileiro, portador do CPF: 817.235.041-49; RG: 3779060-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua EF03, s/n, Quadra 03, Lote 28, Residencial Eli Forte – Goiânia/GO – CEP 74.371-066.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A sexta prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2017, por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de **01 de julho de 2020**, com vencimento em **31 de dezembro de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/07/2020 a 31/12/2020** é de **RS 3.976,32** (três mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), dividido em **06 (seis) parcelas mensais** iguais de **RS 662,72** (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), cada uma.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2017 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº 140/2017.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios – AMM, conforme o art. 1º, do Decreto nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 06/2017.

E, por estarem assim justas e acordas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu-MG, 26 de junho de 2020.

**ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO PRESERV
CONTRATANTE**

**REITER FERREIRA PEIXOTO
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Abraão M. M. Souza CPF: 086.557.716-03

Nome: Miriane Aparecida Batista CPF: 119.257.536-97



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2019

CONTRATO N.º 13/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 011/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

CONTRATADA

Razão Social: Empresa Lumens Assessoria Consultoria Atuarial Ltda.

Endereço: Rua Dr. Barcelos, nº 1135, Salas 202 e 203, Centro- Canoas/RS -CEP 92310-200.

CNPJ: 18.934.959/001-60.

Representante Legal: Lucas Azevedo Fonseca, brasileiro, solteiro, Atuário, residente e domiciliado à Rua Dr. Homero de Miranda Gomes, nº 1180, aptº 306, Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88070-370, portador da CI RG nº 13202911-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 101.695.376-33.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAS, VISANDO A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA APURAÇÃO DO RESULTADO TÉCNICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS EM 31/12/2019 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG - PRESERV**, de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 29/2019 da Dispensa de Licitação nº 011/2019 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]
1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), a ser pago em uma única parcela, após o recebimento definitivo do serviço executado.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 29/2019, parte integrante deste Contrato.

4.2. A prestação do serviço consiste em:

- a. Realização de testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MPS nº 464/2018;
- b. Elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- c. Realização da avaliação atuarial relativa, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MPS nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS);
- d. Análise de solvência do RPPS e proposições de medidas para instaurar o equilíbrio técnico do mesmo;
- e. Proposição de plano de custeio para o exercício de 2019;
- f. Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
- g. Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- h. Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;
- i. Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
- j. Apresentação e discussão dos resultados da Avaliação Atuarial junto aos diretores, Conselheiros do RPPS e Poderes Constituídos;
- k. Assessoria nas questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, inclusive nas adequações das leis municipais com os resultados obtidos, visando a eficiência da Gestão Atuarial do RPPS.

[Handwritten signature]
2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



4.3. Os serviços serão concluídos e entregues ao Superintendente Executivo do PRESERV, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega dos dados cadastrais e informações necessárias à elaboração da avaliação atuarial.

4.4. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para apresentação dos relatórios, junto aos Conselhos constituídos, membros de outros órgãos públicos e gestores municipais, demonstrando os resultados da Avaliação Atuarial, antes do envio das informações à Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda.

4.5. A contratada, **durante toda a vigência do Contrato**, deverá prestar assessoria nas questões relativas aos resultados apurados na Avaliação Atuarial, exceto aos questionamentos formulados pela Secretaria da Previdência, que deverão ser atendidos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o Conselho Administrativo referendar os resultados da Avaliação Atuarial.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo/Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, com base na Nota Fiscal e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos.

6.1.2. Na Nota Fiscal deverá vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte:

a) 0303.01.01.09.122.0037.2150.33.90.35.99 - Ficha 1578

h
Guimarães
3



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e em estrita concordância e obediência à legislação pertinente ao objeto da contratação.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.5. Manter sigilo sobre todas as informações que vierem a ter conhecimento, vedada a divulgação de qualquer informação, sem a prévia autorização da Contratante;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.10. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.1.11. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

8.1.12. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

8.1.13. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.1.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da fatura, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos **item 9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do PRESERV, Portaria n. 031/2018; Mat: 94598; Tel: 038-3671-3531; Ramal: 25; E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Evelyne Costa Araújo de Souza, Diretora de Benefícios e Atuária, Matrícula: 401, Portaria nº 002/2017–Telefone: 038.3671-4640, Ramal: 25, E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.4. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

h
Garcia
6



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. Este Contrato tem vigência por **04 meses**, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

14.3. A Contratada deverá apresentar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, garantindo o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante.

h
7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

16.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também oassinam.

Paracatu (MG), 02 de dezembro de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
CONTRATANTE

LUCAS AZEVEDO FONSECA
Empresa Lumens Assessoria Consultoria Atuarial Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Eudyma Costa J. de Souza
CPF: 642.959.666-49

Testemunha:

Nome: Angélica Adryto Payrell
CPF: 315.409.741-20

24/11/19
LIP76J
08/05/19



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



PROCESSO Nº 033/2019

CONTRATO N.º 07/2019

Contrato de prestação de serviços de seguro total que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Porto Seguro S.A.

Contrato originário da Dispensa de Licitação nº 07/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARACATU - PRESERV.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André , Superintendente Executivo Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 689.786.346-72.

CONTRATADA

Razão Social: Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Endereço: Av. Rio branco 5 Rua Guaianases 1238– Campos Elíseos- São Paulo- Cep: 01 205-001

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Representante Legal: Neide Oliveira Souza, Brasileira, CPF nº 205.408.568-51 – RG: 28.543.390-8 / Roberto Souza Dias Brasileiro, CPF: 115.838.468/83 RG;18.304.552-X ; Endereço: Av. Rio branco 5 Rua Guaianases 1238– Campos Elíseos- São Paulo- Cep: 01 205-001

Handwritten signature in blue ink



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARACATU – PRESERV**, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2019 que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$1.746,22 (Hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago em uma única parcela, na data do vencimento do boleto de pagamento.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em estrita concordância e obediência à Proposta Comercial, cláusulas contratuais e legislação pertinente.

4.2. A prestação do serviço consiste em:

4.2.1. Especificações das Coberturas

- **Colisão, Incêndio e Roubo Danos causados no próprio veículo (Cobertura Compreensiva).**

Vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

- **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF.**

Danos Pessoais/Corporais;

Danos Materiais;

Danos Morais

- **Acidentes Pessoais Passageiros – APP.**

Morte;

Invalidez Permanente, Total e Parcial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



4.3. Os serviços de assistência deverão ser prestados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes.

4.3.1. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.4. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no **prazo máximo de 03 (três) horas**, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo Fiscal do Contrato, designado pelo PRESERV.

4.5. A Contratada deverá possuir uma representação (corretor de seguros), devidamente habilitado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, para prestar atendimento exclusivo ao Instituto, durante todo o período de vigência contratual.

4.6. A Contratada deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

4.6.1. Franquia Casco:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou pontes;
- e) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



- j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, incluídas as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- k) Atos involuntários praticados por terceiros;
- l) Danos causados ao veículo por acidente ou por atos de terceiros;
- m) Danos causados aos pneus;
- n) Prestar assistência de emergência **24 horas** para veículos, passageiros e motoristas;
- o) Cobertura adicional com carro reserva pelo período de **30 (trinta) dias**.

4.6.2. Danos Causados a Terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF

- a) Danos Materiais
- b) Danos Corporais
- c) Danos Morais

4.6.3. Acidentes Pessoais Por Passageiros – APP:

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente, Total e Parcial;

4.7. DOS BÔNUS:

4.7.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, **em uma classe a mais** a bonificação para o período da vigência da apólice.

4.7.2. A empresa poderá diminuir a bonificação **em menos uma classe**, de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

4.8. DO ENDOSSO:

4.8.1. As alterações de inclusão e substituição de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo PRESERV e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes na legislação pertinente.

4.8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4
Gama



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



4.9. DA FRANQUIA:

4.9.1. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia reduzida;

4.9.2. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

4.9.3. Caso o prejuízo seja inferior ao valor da franquia, o PRESERV arcará com os custos integralmente, sendo superior fica a cargo da seguradora o pagamento correspondente a diferença do valor segurado.

4.10. DAS INDENIZAÇÕES:

4.10.1. O valor do veículo a ser considerado deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

4.10.2. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

4.10.3. Em caso de sinistro com perda total, roubo, incêndio ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar integralmente o PRESERV, sendo que o valor a ser pago deverá ter como base 100% do valor divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês da indenização do sinistro.

4.11. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

4.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição do veículo, durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados na proposta que objetivou este contrato.

4.11.2. Caberá ao PRESERV, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição do veículo.

4.11.3. Em caso dos veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.12. PRAZOS DE EXECUÇÃO:

a) Entrega da apólice: **30 dias**, contados da data de assinatura do Contrato;

Handwritten signature and initials in blue ink.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



- b) Alterações na apólice: **15 dias**, contados da comunicação oficial da solicitação pela Contratante;
- c) Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral: **30 dias**, contados da data do sinistro, devidamente informados e documentados pela Contratante;
- d) Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio: **30 dias**, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

4.13. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.14. A apólice deverá ser entregue na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, com sede na Rua Américo Macêdo, 47, Centro, em horário comercial, de segunda a sexta das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Contratante, para verificar a adequação do objeto às especificações exigidas no Termo de Referência.

5.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que será remetida ao setor competente para pagamento.

5.3. Após a entrega da apólice, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do deste Termo, o município reserva-se o direito de recusá-la, devendo a Contratada substituí-la no prazo de **15 (quinze) dias**;

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o Fiscal do Contrato dará ciência ao Gestor do Contrato dos fatos ocorridos para aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da apresentação do boleto bancário, devidamente conferido e aprovado pela Contratante.

6.1.1. Para que o pagamento possa ser efetuado a Contratada deverá apresentar junto ao boleto bancário, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e

7

Legado



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



trabalhista, ficando este vinculado a prévia conferência da documentação apresentada, pelo Fiscal do Contrato.

6.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.53 – Ficha 1580

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a apólice que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

[Handwritten signature in blue ink]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

8.1.9. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado;

8.1.10. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.1.11 Entregar, no prazo fixado, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

8.1.12. Prestar, durante o período de cobertura do seguro, assistência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, sem qualquer ônus adicional para o PRESERV.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

h
G. Silva



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos **item 9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Superintendente Executivo Interina do PRESERV - Portaria nº 031/2018- Tel. 038.3671-4640, Ramal:27, **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br**

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Evelyne Costa Araújo de Souza**, Portaria n. 032/2019-Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 25 - **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.**

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

a. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c. Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE:

11.1. O Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, com início em **30/04/2019** e término em **30/04/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A apólice terá seu início de vigência das **24:00h do dia 30/04/2019** e término de vigência às **24:00h do dia 30/04/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento fundamentado da Contratada e Aceite do Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

14.2. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas.

14.3. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.4. Havendo redução nos custos da execução do Contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

15.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:


16.1.A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

17.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 30 de abril de 2019.



ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO INTERINA DO PRESERV
CONTRATANTE

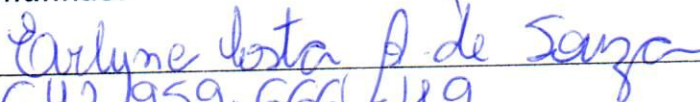
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

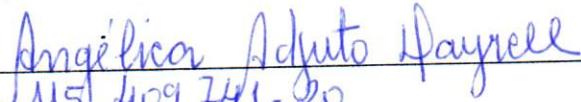
Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
ROBERTO DE SOUZA DIAS
EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 642.959.666-49

2º 
CPF: 115.409.741-20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/PRESERV E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2019, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG – PRESERV, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

II - CONTRATADA:

Razão Social: Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Endereço: Avenida Rio branco, nº 1489, Rua Guaianases - Campos Elíseos- São Paulo
CEP: 01205-001

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Representante Legal: Neide Oliveira Souza, Brasileira, CPF nº205.408.568-51; RG: 28.543.390-8 / Roberto Souza Dias Brasileiro, CPF: 115.838.468/83; RG 18.304.552-X;
Endereço: Av. Rio Branco 5 Rua Guaianases 1238 - Campos Elíseos- São Paulo -
Cep: 01 205-001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Primeira Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2019, por mais **12 (doze)** meses contados a partir de **30/04/2020**, com vencimento em **30/04/2021**, nos termos do disposto em sua Cláusula Décima Primeira.

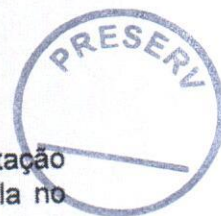
2.2. A apólice terá seu início de vigência às **24:00h do dia 30/04/2020** e término às **24:00h do dia 30/04/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de **30/04/2020 a 30/04/2021** é de **R\$ 1.746,25** (mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em uma única parcela, na data de vencimento do boleto de pagamento apresentado pela Contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.53** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Cláusula Décima Primeira do Contrato originário de nº 007/2019 e na documentação anexada aos autos do presente Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

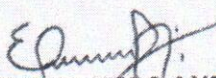
6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

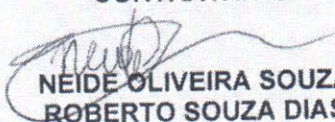
CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 007/2019.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu-MG, 28 de abril de 2020.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
ROBERTO SOUZA DIAS
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Amelino Cavalho de Oliveira CPF: 06919272603

Nome: Stalco Armando Mendes CPF: 121000846-74